Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
683
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0020908-06.2006.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SCHIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 603-653, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 655-656** – Decisão que, entre outras providências, determinou a publicação do QGC (index 613), a expedição dos ofícios indicados, a juntada de pesquisa das declarações de operações imobiliárias – DOI da falida e de seus sócios, a fixação do termo legal em 15/03/2002 e a remessa dos autos ao MP para ciência dos relatórios dos indexes 603 e 632.
2. **Fls. 658-668** – Pesquisa apresentando as declarações de operações imobiliárias – DOI da sociedade falida e de seus sócios.
3. **Fls. 670-679** – Intimações eletrônicas expedidas nos termos da r. decisão supra.
4. **Fls. 680-681** – Certidão de intimação eletrônica.

TJRJ DCX CV04 20220251651 9 18/04/22 11:56:34137525 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
684
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa a Administração Judicial ciência da r. decisão de fls. 655-656**, sendo certo que será postulado o seu integral cumprimento, com a realização das diligências indicadas nos itens 1.1. e 1.4. da referida decisão, importantes para o avanço do feito falimentar.

Prosseguindo, o Administrador Judicial informa ciência da inexistência de bens de propriedade da falida (**index 659**), bem como de sua sócia CIRLENE GRILO MENDES (index 660), esclarecendo que nada há a prover com relação aos bens indicados nos **indexes 661 e 663**, de propriedade das sócias GESANA GRILO DA SILVA e DANIELLE GRILO MENDES, eis que todos foram alienados nos anos de 2005, 2006 e 2011, anos antes da decretação da desconsideração da personalidade jurídica da falida, nos termos da r. decisão de **fl. 431 (index 401)**, prolatada em 2015.

Por fim, com relação ao automóvel de propriedade da falida, de marca VW/Saveiro CL, ano 1996, KQL2883, indicado às **fls. 203-213 (index 201)**, informa a Administração Judicial que a propriedade do bem foi transferida pela Justiça do Trabalho em 2012, conforme **fls. 207-211 (index 201)**, nada havendo a prover, eis que o automóvel indicado não possui atualmente valor de mercado para venda, tornando despicienda sua busca e apreensão. Por tal, o Administrador Judicial irá postular a declaração de perda do bem referido em desfavor da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pelo cumprimento dos itens 1.1. e 1.4., da r. decisão de fls. 655-656, importantes para o avanço do processo falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
685
Carimbado Eletronicamente

b) **seja o veículo indicado às fls. 203-213 (index 201) declarado perdido em desfavor da massa falida, eis que já transferido pela Justiça do Trabalho em 2012 e sem valor de mercado para venda atualmente.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Schiva Ind. e Com. de Roupas Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312